



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 • Estado de Minas Gerais

## *Lei Nº 1.179/2007.*

**Ementa:** “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a Empresa Comercial Somellus Confecções Ltda-ME, e contém outras providencias*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Somellus Confecções Ltda-ME*, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.685.849.000/71, que tem sede à Rua Dom Luiz Orione, 604, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade, e cujo imóvel cedido pela municipalidade se dará no denominado “Mini-Distrito Industrial”, à Rua Expedicionário Sebastião Francisco, Bairro Floresta, numa área total de **920,00m<sup>2</sup>** (novecentos e vinte metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 20,00m com a Rua Expedicionário Sebastião Francisco; Pelos fundos 20,00m com o Cedente; Pelas laterais de um lado 46,00m com o Cedente; e do outro lado 46,00m também com o Cedente. Imóvel este devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

**Art. 2º** - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando à empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

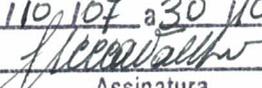
**Art. 5º** - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 22 dias do mês de outubro de 2007.

  
**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: <u>23 110 107</u> a <u>30 10 107</u>  Assinatura
--